

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 1.º O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, doravante denominado CEBRASPE, associação civil sem fins lucrativos de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, registrado no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 18.284.407/0001-53, em 13 de maio de 2013, e qualificada como Organização Social pelo Decreto n.º 8.088, de 19 de agosto de 2013, publicado no *Diário Oficial da União* (DOU) em 20 de agosto de 2013, é regido por seu Estatuto, por este Regimento Interno e, subsidiariamente, pela legislação pertinente à sua natureza jurídica.

Art. 2.º O CEBRASPE tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional e a difusão de informações, experiências e projetos à sociedade.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3.º Para o alcance de sua missão, o CEBRASPE desenvolverá as seguintes ações:

- I. promover e realizar estudos e pesquisas nas áreas de ensino, de desenvolvimento tecnológico e de políticas públicas;
- II. promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de avaliação e seleção;
- III. realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à sua finalidade;
- IV. desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção;

- V. prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente, realizar concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, acreditações e correlatos; e
- VI. fomentar às atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º Para a execução de suas atividades específicas e de administração geral, o CEBRASPE dispõe da seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria.

Art. 5.º Para a execução dos seus objetivos institucionais, seguindo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração, o CEBRASPE disporá de uma Diretoria composta pelo Diretor-Geral, Diretor Executivo e Diretores Técnicos.

Art. 6.º Para as atividades de direção, assessoramento, chefia e assistência, o CEBRASPE disporá de uma estrutura de cargos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7.º A Assembleia Geral, constituída pelos associados do CEBRASPE em pleno gozo de seus direitos estatutários, será convocada para eleger seu representante perante o Conselho de Administração.

§ 1.º A admissão de associado efetivo no CEBRASPE dar-se-á por solicitação do interessado ao Diretor-Geral, que a submeterá para aprovação por maioria simples dos membros da Diretoria, cuja decisão deverá ser homologada por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§ 2.º Antes da deliberação do Conselho de Administração, será concedido o direito à voz à Assembleia Geral acerca da admissão de novos associados, cuja manifestação terá o caráter meramente opinativo.

§ 3.º A admissão de associado honorário no CEBRASPE dar-se-á por indicação do Diretor-Geral, por aprovação por maioria simples dos membros da Diretoria e da Assembleia Geral, nessa ordem, e homologação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§ 4.º Podem ser admitidos novos associados efetivos, desde que integrem ou tenham integrado os Conselhos Superiores da Universidade Brasília (UnB), ou em uma de suas Câmeras, ou titulados como professores eméritos da UnB, além de terem conhecimento nas áreas definidas como finalidades e objetivos do CEBRASPE, tal como descritos no art. 3.º desse Regimento Interno.

§ 5.º A quantidade máxima de associados, entre efetivos e fundadores, não ultrapassará o limite de 25.

Art. 8.º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 9.º Qualquer associado fundador ou efetivo, em pleno gozo dos seus direitos estatutários poderá concorrer a representante da Assembleia Geral perante o Conselho de Administração.

Parágrafo único. A candidatura será apresentada na Assembleia a partir de sua instalação.

Art. 10.º A eleição do representante dos associados ao Conselho de Administração será realizada pelo voto direto, entre os candidatos, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral somente votará na necessidade de desempate.

Art. 11. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor-Geral do CEBRASPE ou por solicitação escrita e assinada de, pelo menos, um quinto dos associados.

Art. 12. A convocação de Assembleia ordinária e extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias, e será confirmada por *e-mail* e por carta registrada, enviada a cada associado para o endereço que constar dos registros da Associação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração é o órgão Colegiado de orientação e deliberação superior do CEBRASPE e terá as seguintes competências:

- I. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do CEBRASPE, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- II. avaliar e aprovar os termos do contrato de gestão;
- III. eleger seu Presidente;
- IV. estabelecer as diretrizes do plano de Auditoria Interna (AudIn), aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;
- V. determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;
- VI. examinar e aprovar por maioria simples de seus membros e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os seguintes documentos:
 - a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do CEBRASPE;
 - b) os relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) a apresentação de contas e o relatório anual de gestão do CEBRASPE;
 - d) a avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
 - e) o regimento interno; e
 - f) as propostas de alterações do Estatuto do CEBRASPE, o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;
- VII. acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do CEBRASPE;

- VIII. designar e destituir o Diretor-Geral e Diretor Executivo do CEBRASPE, conforme disposto no Estatuto do CEBRASPE e no seu Regimento Interno do Conselho de Administração;
- IX. designar os membros do Conselho Fiscal;
- X. designar, por proposição do Diretor-Geral, os Diretores Técnicos;
- XI. fixar a remuneração da Diretoria do CEBRASPE;
- XII. fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;
- XIII. aprovar a proposta de extinção da entidade, por no mínimo, 2/3 de seus membros;
- XIV. definir o percentual máximo da receita a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao CEBRASPE; e
- XV. aprovar, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria;
- XVI. aprovar a alienação dos bens;
- XVII. avaliar e aprovar a proposta de alteração e políticas, as diretrizes estratégicas, os planos de atividades e os respectivos orçamentos com exposição de motivos; e
- XVIII. aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração é composto de acordo com o estatuto do CEBRASPE.

§ 2.º O funcionamento do Conselho de Administração será disciplinado no Regimento Interno do próprio Conselho.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Conselho de Administração, por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º Os Conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2.º O membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, no caso de impedimento temporário.



§ 3.º Em caso de vacância o suplente assumirá e completará o mandato.

Art. 15 O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, ao qual caberá:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e
- II. indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, preferencialmente na semana que anteceder a reunião do Conselho de Administração e, extraordinariamente, quando convocado por este ou por decisão própria.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do CEBRASPE;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração; e
- III. requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CEBRASPE.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá a cada três meses verificar o balancete do CEBRASPE.

Art. 18. O Conselho Fiscal elaborará o seu Regimento Interno dispondo sobre sua forma de atuação.

SEÇÃO IV DO CORPO DIRETIVO

Art. 19. Ao Diretor-Geral do CEBRASPE compete:

- I. planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do CEBRASPE;
- II. encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação dos Diretores Técnicos;
- III. convocar a Assembleia Geral e solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho Administrativo;

- IV. autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com o Diretor Executivo ou outro Diretor Técnico do CEBRASPE;
 - V. representar o CEBRASPE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - VI. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou de afastamento; a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do CEBRASPE, relativamente aos Diretores;
 - VII. propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do CEBRASPE;
 - VIII. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do CEBRASPE, conjuntamente com o Diretor Executivo ou com outro Diretor Técnico do CEBRASPE;
 - IX. gerir o patrimônio do CEBRASPE;
 - X. contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e os procedimentos gerenciais e contábeis do CEBRASPE;
 - XI. designar os ocupantes de cargos de confiança do CEBRASPE e demais funções de confiança;
 - XII. contratar e administrar pessoal; e
 - XIII. mandar publicar anualmente no *Diário Oficial da União* os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União.
- § 1.º As competências previstas nos incisos IV, IX e seguintes deste artigo poderão ser delegadas.
- § 2.º O Diretor-Geral será substituído pelo Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos e, na ausência deste, por um Diretor Técnico designado pelo Diretor-Geral.
- § 3.º Na vacância do cargo de Diretor-Geral, as funções serão assumidas pelo Diretor Executivo até a nova designação.

Art. 20 Ao Diretor Executivo, além das atribuições e de outras que lhe forem delegadas, cabe auxiliar o Diretor-Geral na coordenação e supervisão das atividades do CEBRASPE.

Art. 21 Aos Diretores Técnicos do CEBRASPE, além das funções que lhes forem delegadas, compete:

- I. implementar as políticas, as diretrizes, as estratégias e a execução do plano de atividades do CEBRASPE; e
- II. orientar e supervisionar as atividades relativas aos projetos e ações sob sua responsabilidade, em consonância com decisões da Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E VINCULAÇÕES TÉCNICAS

Art. 22 Ao Diretor-Geral, cabe:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. delegar competência para a prática de atos administrativos e operacionais;
- III. determinar a apuração de eventuais descumprimentos de competências; e
- IV. constituir comissões ou grupos de trabalho, em caráter permanente ou transitório/provisório, para fins de estudos ou de execução de atividades específicas de interesse do CEBRASPE.

Art. 23 Ao Diretor Executivo compete coordenar, controlar e orientar a execução e o desenvolvimento das atividades administrativas, financeiras, de pessoal e serviços de suporte logístico, bem como outras que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 24 Aos Diretores Técnicos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. elaborar relatórios e a programação anual e plurianual de atividades sob sua responsabilidade;
- II. responder perante a Diretoria pela execução das atividades sob sua responsabilidade;
- III. assinar expediente do CEBRASPE em sua área de competência e o que lhe for atribuído por delegação;
- IV. propor ao Diretor-Geral o preenchimento de cargos em comissão e a admissão de pessoal, elogios, penalidades e demissões de empregados sob sua subordinação e autorizar a movimentação do pessoal;
- V. adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à Direção-Geral;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099811 em 26/01/2017.

- VI. programar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades sob sua responsabilidade; e
- VII. desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os atos do Diretor-Geral do CEBRASPE serão expressos mediante utilização dos seguintes instrumentos:

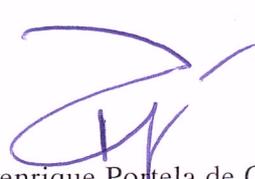
- I. Resolução do Diretor-Geral (RDG) – instrumento utilizado para os atos da Diretoria-Geral;
- II. Ato Interno (AI) – instrumento destinado a nomeação/designação e/ou dispensa de empregados para cargos, funções ou para comissões;
- III. Instrução de Serviço (IS) – meio para divulgar ou transmitir as instruções e procedimentos na execução de tarefas; e
- IV. Delegação de Competência (DC) – delegar poderes para que Colaboradores representem o Diretor-Geral em atos de gestão ou de representação.

Art. 26 Os membros dos Conselhos de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEBRASPE.

Parágrafo único. Entende-se por ajuda de custo o fornecimento de diária e passagem para o deslocamento do Conselheiro.

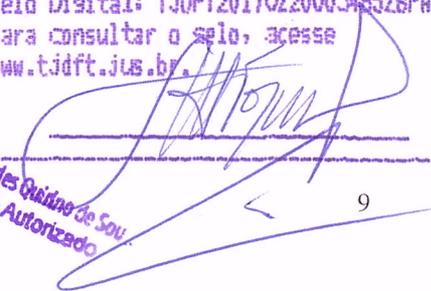
Art. 27 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no entendimento deste Regimento serão decididos pelo Diretor-Geral e submetidos à homologação do Conselho de Administração.

Art. 28 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.


Paulo Henrique Portela de Carvalho
Diretor-Geral

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000099811
Anotado a margem do registro nº000007023
livro e folha A049-117 em 26/01/2017.
Selo Digital: TJDFT2017022000348528FA
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.



Antonio Fernandes Quintão de Souza
Escritor Autorizado